



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 853-B, Bairro Aeroporto Velho
Cep: 68.030-290 Santarém/Pa

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2016-SEMAD

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA E. C. AGUIAR, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTARÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 05.182.233/0003-38, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, à Avenida Dr. Anysio Chaves, nº 853-B, Bairro Aeroporto Velho, representada neste ato por sua Secretária Municipal, ANA RITA LOPES DE MACÊDO, Decreto nº 053/2013 - SEMAD, brasileira, casada, advogada, possuidora da cédula de identidade nº 9286 OAB/PA e CPF/MF nº 147.495.132-53, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, ao final declinado, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: E. C. AGUIAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 83.582.221/0002-23, estabelecida na Avenida Borges leal, 2484, bairro Aparecida, CEP: 68.040-080, neste ato representado pelo seu titular o senhor EDWALDO CARVALHO DE AGUIAR, brasileiro, empresário, titular da cédula de identidade nº. 1757089 SSP/PA 2ª Via e CPF nº. 311.170.582-04, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATADA**.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E ENTREGA

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 03/05/2016 A 31/12/2016;

2.2 O prazo de execução do objeto desta licitação de 03/05/2016 A 31/12/2016;

2.3 O prazo de fornecimento dos bens objeto da licitação deverá ser feito imediatamente após a apresentação da requisição de fornecimento.

2.4 O fornecimento do combustível deverá ser feito diretamente nos veículos vinculados a cada Secretaria gestora de seu contrato, através de requisição expedida pelo Núcleo de Administração e Finanças de cada Secretaria, com indicação do tipo e quantidade do combustível;

2.5 A Contratada disponibilizará estabelecimento para abastecimento dos veículos das Secretarias, sem ônus, devendo, no ato do abastecimento, registrar em formulário, os dados do veículo, assim como da requisição autorizando o abastecimento;



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 853-B, Bairro Aeroporto Velho
Cep: 68.030-290 Santarém/Pa

2.6 A entrega dos produtos (abastecimento dos veículos) será feita mediante a apresentação, pelo motorista condutor do veículo a ser abastecido, do “Documento de Requisição”, encaminhada pelo responsável pelo controle e abastecimento, preenchidas com as especificações e quantidades solicitadas;

2.7 Após preenchê-las e assiná-las sobre carimbo, no ato do abastecimento, a contratante ficará com a 1ª via da Requisição e contratada com a 2ª via, que será apresentada a esta unidade, no ato do pagamento;

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

3.1. O preço justo para a execução do objeto deste Contrato, conforme valor auferido no processo de licitação Pregão Presencial nº 003/2016-SEMAD é o valor de R\$ 64.980,00 (sessenta e quatro mil novecentos e oitenta reais), nos seguintes termos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	Litro	12.880	4,25	54.740,00
02	Óleo Diesel Filtrado	Litro	2.000	3,38	6.760,00
03	Óleo Diesel S10	Litro	1.000	3,48	3.480,00
PREÇO TOTAL					R\$ 64.980,00
Sessenta e quatro mil novecentos e oitenta reais					

3.2. O pagamento deverá ser efetuado obedecendo aos procedimentos contábeis da administração pública, mediante transferência bancária na Conta Corrente nº 27.568-9, Agência 0130-9 do Banco do Brasil S/A de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da certificação de que os produtos foram devidamente fornecidos, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento receptor competente e emitida à nota de empenho, obedecendo sempre os valores apresentados na proposta.

3.3. Os valores do presente contrato ficam irrevogáveis.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos disponíveis e constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, na seguinte rubrica:

04.062.00022.013.0151.3.3.90.30.00.00. (MANUT. PGM)
04.122.00022.020.0073.3.3.90.30.00.00. (MANUT. SEMAD)
04.122.00022.021.0086.3.3.90.30.00.00. (MANUT. GAP)
04.122.00022.023.0101.3.3.90.30.00.00. (COMDEC)
04.122.00022.024.0125.3.3.90.30.00.00. (MANUT. PROCON)
04.131.00022.041.0063.3.3.90.30.00.00. (MANUT. CCOM)



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 853-B, Bairro Aeroporto Velho
Cep: 68.030-290 Santarém/Pa

CLAUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.2. A presente aquisição tem seu permissivo nas normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, além do contido no Processo Licitatório modalidade Pregão em sua forma Presencial nº. 003/2016 – SEMAD.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a executar os serviços nas seguintes condições:

- I** – Fornecer os produtos no prazo previsto;
- II** - Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, que deverá estar de acordo com as especificações prevista;
- III** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- IV** – Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas na habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V** – Responder por todos os ônus referentes à segurança e seguro para a prestação dos serviços de abastecimento, ora contratados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.
- VI** – Permitir a fiscalização da Contratada, através da inspeção nos serviços realizados em qualquer dia e hora fornecendo os esclarecimentos solicitados;
- VII** - Colocar um representante para desenvolver os trabalhos de transporte e procedimentos administrativos;
- VIII** – Manter o fornecimento dos produtos objeto do presente contrato, ainda que haja atraso nos pagamentos, sendo somente permitida a suspensão de fornecimento de acordo com o inciso XV do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- IX** - A empresa vencedora do referido certame, deverá no ato da assinatura do contrato, ter no município sede da contratante, unidade de abastecimento com escritório e responsável para assuntos administrativos, com o qual serão estabelecidos todos os contatos referentes à sua execução, não sendo admitida a subcontratação total ou parcial do referido contrato
- X** - Responsabilizar-se:
 - a)** Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas, serviços encargos sociais e trabalhistas, qualquer despesa referente aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registro e publicações e autenticações do contrato e documentos a ele relativos, se necessário.
 - b)** Caso a Licitante vencedora do certame, se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Entidade de Licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais Licitantes na ordem de classificação.

6.2. Ao **CONTRATANTE**, cabe:

- I** - A Administração realizará rigorosa fiscalização da execução do contrato a ser firmado, na forma da minuta anexa a este Edital – Anexo II, terá a vigência conforme o prazo de entrega do item cotado pelo proponente, contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração e ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 853-B, Bairro Aeroporto Velho
Cep: 68.030-290 Santarém/Pa

- II** - Realizar rigorosa conferência da execução do objeto, através do setor competente desta Secretaria, para o que fará designação específica do representante (s), responsável (eis), na forma da Lei 8.666/93;
- III** – Proceder o pagamento dos valores acordados;
- IV** – Zelar pela manutenção do contratato;
- VI** – Fornecer os atestados de capacidade técnica solicitados.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela SEMAD ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da SEMAD caberá a rescisão do contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA:

- a)** Não cumprir qualquer das obrigações contratuais assumidas.
- b)** Transferir total ou parcialmente o contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo Único À parte que der causa ao ajuizamento de ação, decorrente de infrações legais ou contratuais, responderá pelas custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, desde já fixados em 10%.

CLAUSULA OITAVA – DA CLÁUSULA EXTRAVAGANTE

8.1. O Contratante permanece em todos os termos, ainda que não consignados neste instrumento, com a sua condição de Administração Pública, ratificando a sua supremacia, que poderá exercitar o permissivo contido na Súmula nº. 473, do Excelso Supremo Tribunal Federal.

CLAUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E AS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, aplicam-se as penalidades contidas na Lei nº. 8.666/93 inclusive advertência com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste e a suspensão de até 02 (dois) anos de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Secretaria Municipal de Administração se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização, quanto ao cumprimento do presente contrato, através dos servidores Edenil Miranda Salgado e Pedro Gilson Valério de Oliveira.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas que tenha origem na assinatura do presente instrumento, quando não puder ser dirimido pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 853-B, Bairro Aeroporto Velho
Cep: 68.030-290 Santarém/Pa

E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma que juntamente com testemunhas, produzirá seus efeitos jurídicos e legais.

Santarém, 03 de maio de 2016.

ANA RITA LOPES DE MACÊDO
Secretária Municipal de Administração
Dec. 053/2013 – SEMAD
CONTRATANTE

E. C. AGUIAR
CNPJ Nº. 83.582.221/0002-23
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____